

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2024.

- a.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, ~~que compreende a~~ qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- a.11. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Notas explicativas devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

II - ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

III - ANVISA CORRELATOS emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – José Hindenburg Sabino de Aguiar é uma unidade de referência no atendimento odontológico especializado na Microrregião de Camocim, prestando serviços essenciais à população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A unidade atende pacientes encaminhados pela Atenção Primária à Saúde, ofertando procedimentos em diversas especialidades, tais como endodontia (tratamento de canal), periodontia especializada (tratamento de gengiva), cirurgia oral menor, atendimento a pacientes com necessidades especiais e diagnóstico de câncer bucal.

Para a execução desses serviços, faz-se necessária a aquisição de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo, essenciais para o funcionamento da unidade. Os materiais incluem insumos descartáveis, como luvas, máscaras e seringas, além de produtos específicos para os procedimentos, como resinas, cimentos odontológicos e anestésicos, bem como instrumentos clínicos e cirúrgicos utilizados na rotina dos atendimentos.

A falta desses materiais comprometeria significativamente a prestação dos serviços, gerando a interrupção dos atendimentos e impactando diretamente a saúde da população assistida. Além disso, é imprescindível garantir a qualidade e a segurança nos procedimentos realizados, atendendo às normas sanitárias vigentes e assegurando a biossegurança dos pacientes e profissionais.

A presente contratação visa, portanto, garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, permitindo que os atendimentos sejam realizados com a qualidade, segurança e eficiência necessárias para a promoção da saúde bucal da população da Microrregião de Camocim.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A necessidade de aquisição de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM para o exercício de 2025, registrada sob o ID de item n.º 18. Essa previsão reflete o planejamento estratégico da entidade, garantindo que a aquisição esteja alinhada às necessidades da unidade e à continuidade dos serviços especializados prestados à população.

3. Requisitos da Contratação

A aquisição de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo deve atender a requisitos técnicos e normativos que garantam a qualidade, segurança e eficiência dos procedimentos realizados no CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar. Os itens a serem adquiridos devem ser compatíveis com os serviços prestados e obedecer aos seguintes critérios:

3.1. Requisitos Técnicos

- **Conformidade com normas sanitárias e regulatórias:** Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores, garantindo a segurança dos pacientes e profissionais.
- **Qualidade e durabilidade:** Os materiais odontológicos e instrumentais devem possuir qualidade certificada, resistência e durabilidade adequadas ao uso intensivo em procedimentos clínicos e cirúrgicos.
- **Compatibilidade com os equipamentos existentes:** Instrumentais e insumos devem ser compatíveis com os equipamentos já disponíveis no CEO, evitando a necessidade de adaptações que possam comprometer a eficiência dos atendimentos.

- **Esterilização e biossegurança:** Materiais e instrumentais reutilizáveis devem ser autoclaváveis e resistentes a processos de esterilização, garantindo conformidade com os protocolos de biossegurança.

3.2. Requisitos Operacionais

- **Regularidade no fornecimento:** A aquisição deve garantir a disponibilidade contínua dos insumos, evitando desabastecimento que comprometa o atendimento à população.
- **Prazo de validade adequado:** Os produtos devem possuir prazo de validade suficiente para o uso dentro do período previsto, reduzindo o risco de perdas e desperdícios.
- **Padronização dos itens:** Sempre que possível, devem ser adotados produtos já utilizados na unidade, a fim de manter a padronização e facilitar a operação dos serviços.

3.3. Requisitos Logísticos

- **Prazo de entrega:** O fornecedor deve atender aos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, garantindo a reposição adequada dos insumos.
- **Armazenamento e transporte:** Os produtos devem ser entregues em condições adequadas de embalagem e transporte, assegurando a integridade dos materiais até sua chegada ao local de destino.

Com a observância desses requisitos, a contratação garantirá a aquisição de insumos de qualidade, assegurando a eficiência dos atendimentos no CEO e a conformidade com os padrões exigidos para a prestação de serviços odontológicos especializados.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A definição das quantidades dos materiais odontológicos, instrumentais e de consumo a serem adquiridos será baseada na demanda histórica do CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, considerando a média de atendimentos realizados, os procedimentos executados e a necessidade de reposição dos estoques para garantir a continuidade dos serviços.

As devidas quantidades serão detalhadamente especificadas no Termo de Referência, documento que acompanhará o processo de contratação.

5. Levantamento de Mercado

Para atender à necessidade de aquisição de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as soluções mais adequadas, considerando critérios técnicos, operacionais e financeiros. As principais opções analisadas foram:

5.1. Compra Direta por Licitação Pública

- **Descrição:** A aquisição dos materiais seria realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando ampla concorrência entre fornecedores.
- **Vantagens:**
 - Maior competitividade entre os fornecedores, permitindo obtenção de preços mais vantajosos.
 - Garantia de isonomia e transparência no processo de aquisição.
- **Desvantagens:**
 - Processo licitatório pode ser mais demorado, podendo gerar risco de desabastecimento caso não seja planejado adequadamente.
 - Necessidade de elaboração detalhada do Termo de Referência para garantir a padronização dos produtos adquiridos.

5.2. Adesão a Ata de Registro de Preços

- **Descrição:** Consiste na adesão a uma ata já existente de outro órgão ou entidade pública, permitindo a aquisição de materiais sem necessidade de realizar um novo processo licitatório.
- **Vantagens:**
 - Redução do tempo e dos custos operacionais do processo de contratação.
 - Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, caso a ata tenha sido firmada com boas condições de mercado.
- **Desvantagens:**
 - Dependência da disponibilidade de saldo na ata para adesão.
 - Possibilidade de restrição na variedade dos itens disponíveis, caso a ata não contemple todos os materiais necessários.

5.3. Contratação por Dispensa de Licitação em Situação de Emergência

- **Descrição:** Aplicável apenas em situações emergenciais, quando há risco iminente de descontinuidade dos serviços prestados pelo CEO devido à falta de insumos.
- **Vantagens:**
 - Agilidade na aquisição, evitando prejuízos à prestação dos serviços.
- **Desvantagens:**
 - Restrições legais e necessidade de comprovação da emergência para justificar a dispensa.
 - Possibilidade de preços menos competitivos devido à limitação de fornecedores e urgência da aquisição.

5.4. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

- **Vantagens:**
 - **Maior Competitividade:** A modalidade permite a participação de diversos fornecedores, o que tende a gerar uma redução nos preços e melhores condições comerciais, beneficiando a Administração Pública.
 - **Eficiência Administrativa:** A utilização de registro de preços evita a necessidade de realização de novos processos licitatórios para cada compra, simplificando e agilizando as aquisições durante a vigência da ata.
 - **Flexibilidade na Aquisição:** A aquisição dos materiais pode ser realizada conforme a demanda do CEO, de acordo com as necessidades do momento, sem obrigatoriedade de compra imediata, permitindo o gerenciamento eficiente do estoque.
 - **Redução de Custos:** Com a utilização do pregão eletrônico e a possibilidade de negociação com fornecedores, a Administração pode obter melhores preços, além de reduzir custos operacionais e logísticos, ao evitar a realização de diversos processos licitatórios.
 - **Transparência e Conformidade Legal:** O pregão eletrônico garante maior transparência, devido à sua condução pela internet, e assegura que o processo atenda às exigências legais, o que reduz os riscos de contestações e litígios.
- **Desvantagens:**
 - **Oscilação de Preços:** Durante a vigência da ata, pode haver variação nos preços dos materiais devido a mudanças no mercado, o que pode afetar a viabilidade das condições inicialmente estabelecidas.

- **Dependência de Fornecedores Qualificados:** Caso a licitação não atraia fornecedores qualificados ou que atendam completamente às especificações exigidas, pode haver dificuldades na concretização das aquisições ou necessidade de ajustes nas condições de fornecimento.
- **Tempo de Execução do Processo:** Embora o pregão eletrônico seja uma modalidade ágil, o tempo necessário para o seu planejamento, a elaboração do edital e a formalização da ata de registro de preços pode gerar um pequeno atraso na obtenção dos materiais, caso o planejamento não seja bem estruturado.

Com base nas vantagens e desvantagens apresentadas, o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** se configura como a melhor solução para atender às necessidades do CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, considerando a competitividade, eficiência administrativa e segurança jurídica que a modalidade oferece.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa para a contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), baseada em análises de contratações realizadas em anos anteriores e nas informações disponíveis no portal de compras do Tribunal de Contas. Ressalta-se que esse valor serve como parâmetro inicial e não se confunde com a pesquisa de preços, que será realizada posteriormente para estabelecer o valor de referência definitivo, alinhado às condições atuais de mercado.

7. Descrição da Solução

A solução proposta para a aquisição de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar é a realização de um **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**. Essa solução se justifica pela necessidade de atender de forma contínua e eficiente as demandas do CEO, garantindo a disponibilidade dos insumos essenciais para o atendimento à população.

A **aquisição de materiais odontológicos** será realizada por meio de uma ata de registro de preços, que permitirá flexibilidade para adquirir os itens conforme a necessidade do CEO, dentro da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de compra imediata. A contratação por registro de preços também assegura maior competitividade entre fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos, o que representa uma economia significativa aos cofres públicos.

A solução contempla:

- **Fornecimento de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo** de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, para garantir que o CEO tenha à disposição os insumos necessários para seu funcionamento.
- **Condições de pagamento e entrega** vantajosas, que serão negociadas durante o processo licitatório, com a possibilidade de prazos e condições que atendam às necessidades do CEO.
- **Garantia de qualidade** dos produtos adquiridos, com fornecedores que atendem aos requisitos legais e de qualidade exigidos, minimizando o risco de recebimento de produtos inadequados.
- **Acompanhamento e fiscalização** de todos os processos, com o apoio de equipe técnica capacitada para monitorar as entregas, qualidade dos materiais e cumprimento dos prazos acordados.

8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação

Considerando que será realizado um pregão para registro de preços, a contratação será parcelada. O parcelamento permite uma melhor gestão financeira dos recursos disponíveis, distribuindo os pagamentos ao longo do tempo e evitando impactos significativos no orçamento do Consórcio público de saúde da microrregião de Camocim - CPSMCM.

Dessa forma, o processo de aquisição será dividido em lotes, possibilitando uma melhor organização logística e administrativa, além de permitir a participação de um maior número de fornecedores, o que pode resultar em preços mais competitivos. O parcelamento também facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo a qualidade e a entrega dos materiais conforme o cronograma estabelecido.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação dos materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar visa alcançar os seguintes resultados, com o objetivo de promover a eficiência e qualidade no atendimento à população:

- **Garantia da Continuidade no Atendimento Odontológico:** A aquisição regular e eficiente dos materiais garantirá a continuidade do atendimento odontológico no CEO, evitando a falta de insumos essenciais para os tratamentos. Isso resultará em maior qualidade no atendimento e redução das filas de espera, beneficiando diretamente os pacientes da unidade.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** Com a realização de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, será possível obter preços mais competitivos e vantajosos para a Administração, contribuindo para a redução de custos. A utilização do Registro de Preços possibilita uma aquisição mais racional, sem a necessidade de grandes estoques, ajustando-se conforme a demanda do CEO.
- **Melhora na Qualidade dos Materiais Fornecidos:** Ao assegurar que os fornecedores cumpram com os requisitos de qualidade especificados, busca-se garantir materiais que atendam aos padrões exigidos para o bom desempenho dos procedimentos odontológicos. Isso resulta na melhoria da qualidade do serviço oferecido à população.
- **Redução de Custos Operacionais e Logísticos:** A utilização do modelo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços reduz a necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição, o que implica em menor custo administrativo e maior eficiência na gestão dos contratos.
- **Atenção e Cuidado ao Paciente:** Com a continuidade do fornecimento de materiais adequados e de qualidade, haverá uma melhoria no cuidado ao paciente, garantindo que o tratamento odontológico seja realizado com materiais modernos e seguros, refletindo diretamente na saúde e satisfação dos usuários.

Portanto, os resultados esperados incluem a **melhoria no atendimento odontológico**, a **eficiência nos processos administrativos**, a **redução de custos** e a **sustentabilidade financeira**, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

10. Providências Pré-Contratuais

Antes da celebração do contrato para a aquisição dos materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, serão tomadas as seguintes providências pré-contratuais:

1. **Elaboração e Aprovação do Termo de Referência:** O Termo de Referência será finalizado, com as especificações técnicas detalhadas dos materiais odontológicos e instrumentais necessários, incluindo quantidades e requisitos de qualidade. Este documento será aprovado pela autoridade competente para garantir que todos os parâmetros atendam à demanda e aos critérios legais exigidos.
2. **Definição de Equipe Técnica para Acompanhamento:** Será designada uma equipe técnica capacitada para realizar o acompanhamento do processo licitatório, desde a

publicação do edital até a assinatura do contrato, com foco na garantia de que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos.

3. **Publicação do Edital de Pregão Eletrônico:** O edital do Pregão Eletrônico será publicado de acordo com as normativas da Lei nº 14.133/2021, com todos os detalhes sobre as condições da licitação, prazos e requisitos para os fornecedores, assegurando a transparência do processo.
4. **Análise de Habilitação e Julgamento das Propostas:** A equipe técnica realizará a análise detalhada da habilitação dos fornecedores participantes e o julgamento das propostas, de forma a garantir que apenas os fornecedores que atendem aos requisitos legais e técnicos sejam habilitados.
5. **Verificação da Disponibilidade Orçamentária:** Será verificada a disponibilidade orçamentária para a realização da contratação, garantindo que o valor necessário esteja previsto no orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCM), conforme a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).
6. **Preparação para Acompanhamento da Execução Contratual:** Será preparado um plano de acompanhamento da execução contratual, com a definição dos responsáveis pela fiscalização da entrega dos materiais, qualidade, prazos e cumprimento das condições contratuais. Também serão definidos os procedimentos para a gestão de eventuais problemas durante a execução do contrato.

Essas providências pré-contratuais são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja realizado de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo o sucesso da execução do contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação para a aquisição de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar foi analisada sob a perspectiva dos impactos ambientais, com a finalidade de identificar e mitigar possíveis efeitos adversos relacionados ao fornecimento, uso e descarte desses materiais. Abaixo estão os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas:

Impactos Ambientais Possíveis:

1. **Geração de Resíduos Sólidos:** O uso dos materiais odontológicos, instrumentais e de consumo pode gerar resíduos, como embalagens plásticas, papel, metais e outros descartáveis, que, se não forem corretamente gerenciados, podem contribuir para o aumento de resíduos sólidos no ambiente.
2. **Descarte de Produtos Não Utilizados ou Vencidos:** Materiais odontológicos com prazo de validade expirado ou não utilizados, se não descartados corretamente, podem causar contaminação ambiental, além de representar risco à saúde pública devido à possível proliferação de agentes patogênicos.
3. **Embalagens Não Recicláveis:** Parte dos materiais adquiridos pode vir em embalagens que não são facilmente recicláveis, contribuindo para o acúmulo de resíduos no meio ambiente.
4. **Emissões de Gases na Logística de Transporte:** O transporte dos materiais odontológicos até o CEO pode gerar emissões de gases poluentes, dependendo do tipo de transporte utilizado.

Medidas Mitigadoras:

1. **Gestão de Resíduos:** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCM) adotará um programa de **gestão de resíduos**, com a separação e destinação correta dos materiais descartáveis gerados durante o uso dos materiais odontológicos. Isso incluirá a coleta seletiva, com o encaminhamento para reciclagem, quando aplicável, ou o envio adequado aos locais de destinação final, conforme as normas ambientais locais.
2. **Educação Ambiental e Orientação:** Será promovida a **educação ambiental** para os profissionais de saúde envolvidos, com o objetivo de sensibilizar sobre o uso racional dos materiais, evitando desperdícios e promovendo práticas de consumo consciente.
3. **Descarte Responsável de Materiais Vencidos:** Será estabelecido um **procedimento claro para o descarte de materiais vencidos ou não utilizados**, com a coordenação do setor responsável pelo gerenciamento de resíduos no CEO, garantindo que os produtos sejam descartados de forma segura e de acordo com a legislação ambiental vigente.
4. **Compra de Materiais com Embalagens Sustentáveis:** Durante o processo licitatório, será priorizada a **aquisição de materiais com embalagens recicláveis** ou biodegradáveis, sempre que possível, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental causado pelo acúmulo de resíduos.
5. **Logística Reversa:** Será incentivada a **logística reversa**, com a possibilidade de devolução de embalagens de materiais ou produtos que não tenham sido consumidos, para reaproveitamento ou descarte correto por parte dos fornecedores, colaborando com a sustentabilidade ambiental.
6. **Eficiência no Transporte e Redução de Emissões:** A escolha dos fornecedores será orientada também pela **eficiência no transporte**, considerando a logística de entrega que minimize as emissões de CO₂ e outros gases poluentes, além de otimizar as rotas de transporte.

Com essas medidas mitigadoras, pretende-se minimizar os impactos ambientais da contratação, promovendo uma **gestão ambientalmente responsável** e alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade. A implementação dessas ações contribuirá para o atendimento das necessidades do CEO, sem negligenciar as responsabilidades ambientais da Administração Pública.

13. Posicionamento Conclusivo

A contratação de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, representa a melhor solução para atender às necessidades de saúde bucal da população assistida pela unidade, de forma eficiente, econômica e sustentável.

A análise detalhada do levantamento de mercado, as vantagens da modalidade de pregão eletrônico e a flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços demonstram que essa solução é a mais adequada para garantir a continuidade do atendimento odontológico de qualidade, além de promover a otimização dos recursos públicos, com a obtenção de preços competitivos e condições favoráveis.

As medidas pré-contratuais, como a definição do Termo de Referência, a verificação de disponibilidade orçamentária e a capacitação dos servidores, assegurarão a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, garantindo a transparência e a legalidade em todas as etapas.

Os impactos ambientais foram cuidadosamente analisados, e as medidas mitigadoras propostas, como a gestão adequada dos resíduos e a priorização de embalagens sustentáveis,

evidenciam o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Portanto, a contratação proposta, com base no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a solução mais indicada para atender às necessidades do CEO, assegurando a eficiência na utilização dos recursos públicos, a qualidade no atendimento à população e o respeito ao meio ambiente, alinhando-se aos princípios da administração pública e aos objetivos de saúde pública da região.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

O fornecimento contínuo de materiais odontológicos, instrumentais e de consumo para o CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar é essencial para garantir a regularidade e a qualidade dos atendimentos especializados prestados à população. A disponibilidade ininterrupta desses insumos impacta diretamente na eficácia dos procedimentos odontológicos, assegurando que os serviços sejam prestados de forma segura, ágil e dentro dos padrões técnicos exigidos. Além disso, essa medida contribui para o cumprimento das diretrizes de saúde pública e das normas sanitárias vigentes, promovendo um atendimento de excelência à comunidade.

Portanto, o compromisso com o fornecimento contínuo desses materiais representa um investimento no presente e no futuro da saúde pública da Microrregião de Camocim, garantindo a manutenção dos serviços especializados do CEO e assegurando o acesso da população a tratamentos odontológicos de qualidade, fundamentais para a promoção do bem-estar e da saúde bucal.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o produto/serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de amostras para avaliação, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do Consórcio, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos produtos/serviços a serem ofertados, propiciando a escolha objetiva dos produtos/serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A apresentação de amostras faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e produtos, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao produto entregue pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da amostra vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de amostragem para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos produtos mencionados, logo, fica justificada a apresentação de amostras dos produtos de todos os proponentes, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado e para os demais em ordem de classificação, com o intuito de dar celeridade nessa fase.

Ademais, a verificação da amostra ficará condicionada a classificação do certame, sendo analisada a amostra do licitante considerado mais bem classificado no instante da análise, não havendo violação das amostras dos licitantes classificados em ordem subsequente. Outrossim, a amostra a qual não for utilizada, seja devolvida, sem que haja qualquer prejuízo aos participantes não vencedores.

Portanto, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos produtos descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.

d.1) Das exigências da amostras:

A solicitação de amostras dos materiais odontológicos, instrumentais e de consumo destinados ao CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, acompanhada das respectivas fichas técnicas e certificações exigidas para cada item, encontra respaldo legal na legislação vigente. Essa exigência garante que os produtos adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade técnica necessários para a adequada prestação dos serviços odontológicos especializados.

De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, no Art. 17, IV, §3º, o órgão ou entidade licitante, desde que previsto no edital, pode realizar análise e avaliação da conformidade da proposta por meio da homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes

de interesse da Administração. Essa previsão legal permite que a Administração exija a apresentação de amostras dos produtos ofertados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, submetendo-os a testes e análises técnicas imediatamente após a fase de classificação.

A avaliação das amostras é essencial para assegurar a eficácia da contratação, permitindo ao gestor público um contato direto com os materiais que serão fornecidos. Esse procedimento possibilita uma verificação detalhada do atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A exigência de amostras é especialmente relevante na fase de julgamento, pois possibilita a avaliação não apenas dos preços apresentados, mas também da qualidade e da adequação dos produtos. Isso evita riscos como a aquisição de materiais que possam comprometer a segurança e a efetividade dos procedimentos odontológicos, garantindo que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as necessidades dos profissionais e pacientes atendidos no CEO.

A apresentação de amostras e documentação técnica não se trata apenas de um procedimento burocrático, mas de uma medida que assegura a correta compatibilidade entre os itens ofertados e a necessidade real dos serviços odontológicos especializados. Dessa forma, a exigência de amostras após a fase de lances se justifica como um mecanismo fundamental para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência da contratação, reforçando o compromisso da Administração Pública com a prestação de serviços odontológicos de excelência para a população.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as aquisições de bens com previsão de entregas parceladas, nos termos do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por se tratar de bens com previsão de entregas parceladas/variáveis e definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI Nº 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de que a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMPOGRANDE
CPSMCM.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXX-DE
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: _____
Endereço: ____ CEP: ____
Fone: ____ Fax: _____
Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____
E-mail: _____

OBJETO: <OBJETO>.

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL				R\$

VALOR DOS ITENS: R\$**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**Observações:**

O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 – Termo de Referência deste edital.

Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, ... de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [N DO PREGÃO]
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º [CNPJ], com sede na Rua Paissandú, S/N, Centro, Camocim – CE - CEP 62.400-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL E CONSUMO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CEO – JOSÉ HINDEMBURG SABINO DE AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM**, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originária na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao **CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM**.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM** será o órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, assim, intitulada como órgão

gerenciador, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do objeto, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP em Lei.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Regulamentos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMAM.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na lei

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista legislação vigente; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

13.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMC, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.

13.7. Caso o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMC não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos da lei, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. Para aquisição emergencial de aquisições de material odontológico, instrumental e consumo por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

17.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMC e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

17.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

17.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

17.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 14.133/02, as seguintes penas:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

17.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso.

17.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fizer jus.

17.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.9. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

17.10. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas.



18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Camocim/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Camocim/CE, __ de _____ de 2025.

Órgão gerenciador:

Órgão(s) participante(s):

<NOME DO SECRETÁRIO>
SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>

SECRETARIA
<NOME DO SECRETÁRIO>
SECRETÁRIO DE < >

Detentora(s):

<NOME DO REPRESENTANTE>
<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ>

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____****ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **CPSMCAM** e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º _____.

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº _____.

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ Nº :
TEL :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						



ANEXO III

CADASTRO RESERVA

Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

Relação dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 12.609.221/0001-40, com sede na Rua Paissandú, S/N, Centro, Camocim – CE, CEP: 62.400-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). <<<ORDENADOR DE DESPESAS>>>, Secretaria Executiva do <<<XXXXXX>>>, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o <OBJETO>, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerentes a _____:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, dos Regulamentos do CPSMCAM e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra/serviço emitida pelo Setor competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

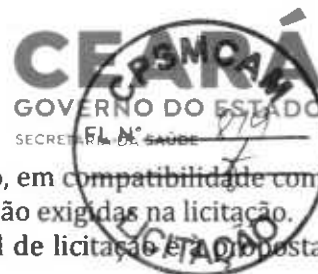
7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- 7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.2.3. Indenizações e multas.
- 8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- 8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Camocim/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camocim/CE, ____ de _____ de ____.

<<<NOME DO ORDENADOR DE
DESPESAS>>>

SECRETARIA EXECUTIVA DO XXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

<<EMPRESA>>

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CPF: Nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____